

LEI MUNICIPAL Nº 17

DE

13 DE AGOSTO DE 1960

Cria o fundê de Assistênch Social-  
(F.A.S.), abre crédito especial e  
dá outras providências.

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES FAÇO SABER QUE O  
PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANSIONO A SE =  
QUINTE LII;

Art. 1º - É criado o fundo de Assis-  
tência Social (F.A.S.) da Divisão de Assistên-  
do Departamento de Educação e Assistência (D.E.  
A.) aplicando-se os recursos que o constituirão  
no custeio de medidas, para;

a) A execução da Política de amparo-  
aos necessitados, especialmente no que tange a  
reintegração de desajustado do meio social;

b) amparo a maternidade, a infância, a  
velhice e aos inválidos;

c) manutenção de ambulatórios de e -  
mergência para assistência médico-social;

d) Proporcionar recursos financeiros\$  
aos que dele necessitarem, para fazer frente -  
aos encargos mínimos, bem como para construção -  
de casa própria e empreendimentos reprodutivos .

Art. 2º - O Fundo de Assistência So -  
(F.A.S.) constituir-sea;

I - Pela verba que para tal fim, anu-  
al e obrigatoriamente se incluirá no orçamento /  
do município, nunca inferior a Cr\$200.000,00

II- Pelo produto da arrecadação da taxa de caridade (Lei 392 de 22 de dezembro de 1956);

III - Pelo produto das multas e juros de mora, pagos a Prefeitura;

IV - Pelos dividendos dos títulos / da dívida pública, pertencentes ao município ;

V - Pelos juros creditados a Prefeitura decorrentes de depósitos bancários;

VI = Pelo valor dos débitos do município alcançados pela prescrição;

VII- Pelo superavit dos exercícios financeiros e pelo saldo da rubrica "Eventuais" do orçamento da receita verificado anualmente;

VIII-de vinte por cento (20%) no mínimo sobre os abatimentos já feitos ou que venham <sup>ser</sup> os credores do Município, nas suas contas;

IX - Por qualquer outros valores = pagos ou entregues a Prefeitura sem destinação específica;

X - Por donativos e doações.

Art. 3º - É aberto um crédito especial de Cr\$100000,00 (cem mil cruzeiros) para / ser incorporado aos valores que formarão o fundo de que trata esta lei, servir de recurso o produto do resgate já efetuado de 100 (cem) / apólices da dívida Pública do Estado.

Art. 4º - O Fundo de Assistência Social, será administrado por pessoas de livre escolha do Prefeito e ficará direta mente subordinado ao seu gabinete.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará instruções e normas que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do novo órgão, dispondo, também sobre as relações dele com terceiros, estranhos ou não ao serviço público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor § na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 13 de agosto de 1960

Achylles Mincarone  
Prefeito